



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 109/2025
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 6.784, DE 28 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 109/2025, de autoria do Poder Executivo, visa alterar dispositivos da Lei nº 6.784, de 28 de março de 2025, com o objetivo de corrigir erro material identificado no artigo 2º da referida norma. A proposta busca incluir a ação “2509 – Gestão de Geotecnologias e Estudos Estratégicos” no rol das ações contempladas no crédito especial autorizado, conforme originalmente previsto na justificativa da proposição anterior (PL nº 057/2025), mas que não foi incluída no texto final da lei aprovada.

A medida é essencial para viabilizar a continuidade de importantes projetos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação (SEPLAN), assegurando a execução correta do orçamento.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está amparado juridicamente nos artigos 41, inciso II, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964, bem como nas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente quanto à adequação orçamentária e à demonstração de impacto financeiro.

O impacto financeiro total do crédito especial autorizado pela Lei nº 6.784/2025 é de R\$ 14.899.499,02 (quatorze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dois centavos), sendo o presente projeto voltado à correção formal para possibilitar a correta execução desses valores, já devidamente justificados e aprovados.

A urgência especial se justifica diante da necessidade de assegurar, com celeridade, a execução dos programas vinculados às ações do planejamento estratégico e à continuidade administrativa do município. A não correção do texto comprometeria diretamente a aplicação dos recursos já programados.

III – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O Projeto de Lei Ordinária nº 109/2025 revela-se juridicamente adequado, financeiramente viável e orçamentariamente compatível, tratando-se de medida corretiva indispensável à operacionalização do orçamento municipal vigente.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 109/2025, em regime de urgência especial, por sua relevância técnica, jurídica e administrativa para o bom andamento da execução orçamentária do Município.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR